



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 172/2025

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, em meio eletrônico de acesso público, a relação dos beneficiários de programas sociais de distribuição de cestas básicas promovidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Desenvolvimento Social.

Art. 2º A divulgação de que trata o art. 1º deverá conter, no mínimo:

- I – as iniciais do nome completo do beneficiário;
- II – o número do CPF com os seis primeiros dígitos ocultados (formato: ..123-45);
- III – o bairro ou localidade de residência;
- IV – a data da concessão do benefício;
- V – o critério utilizado para a seleção do beneficiário.

Parágrafo único. A divulgação deverá ocorrer até 10 (dez) dias após cada etapa de distribuição.

Art. 3º A publicação será realizada em local de fácil acesso no sítio oficial do Poder Executivo e sempre deverá ser atualizada.

Art. 4º A divulgação deverá observar os princípios da publicidade, moralidade e eficiência, bem como os limites da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de novembro de 2025.

EMERSON PEREIRA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de beneficiários de programas sociais de distribuição de cestas básicas pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Desenvolvimento Social.

A proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, bem como na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que estabelece como regra a transparência ativa dos atos da administração pública.

A divulgação dos beneficiários, respeitando os limites da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), não apenas fortalece o controle social e a fiscalização por parte da população, como também contribui para a melhoria da gestão pública, permitindo que os dados coletados sirvam de base para estudos, diagnósticos e aprimoramento das políticas sociais.

Além disso, a medida visa garantir que os critérios de seleção dos beneficiários sejam claros, objetivos e auditáveis, evitando favorecimentos indevidos, duplicidade de atendimentos ou uso político de programas sociais.

A transparência na execução de políticas públicas é um instrumento essencial para o fortalecimento da democracia, para o combate à corrupção e para a promoção da equidade no acesso aos benefícios sociais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço na construção de uma administração pública mais transparente, justa e eficiente.

EMERSON PEREIRA
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

